



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**EDITAL 001/2020, 06 de março de 2020.**

**Estabelece critérios para contratação e rescisão de contrato de pessoal do Quadro dos Profissionais do Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.**

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 097/99, o inciso IX do art. 95 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 244 de 24/11/2005, consoante às normas contidas neste Edital.

## **1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Todas as etapas do referido Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas por uma Comissão Coordenadora nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo para esse fim, de acordo com **Portaria nº 4370 de 06 de março de 2020.**

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o provimento do cargo nas quantidade, carga horária, e remuneração a seguir especificada:

### **QUADRO I**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Médico PSF	5(cinco)	40h semanais	R\$ 12.880,72(doze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)

**1.3.** O Candidato poderá inscrever-se desde que possua a formação abaixo estabelecida como Requisitos Básicos:

**Médico-PSF:** Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM- MG), com registro no CRM-MG.

**1.4. A remuneração constante do item 1.2 (Quadro I) poderá ser acrescida de outras vantagens, previstas nos instrumentos legais vigentes.**

**1.5.** O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

**1.6.** O Extrato deste edital será publicado no Diário Oficial do Município, o site oficial da Prefeitura de Patos de Minas, [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), de acordo com Cronograma exposto no **ANEXO II** deste Edital.

**1.7.** O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estará afixado, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alzino Martelo nº 710 – Nova Floresta –Patos de Minas/MG.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** Ao efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato ou seu procurador formalmente constituído, desde logo, declara o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Ao preencher o requerimento de inscrição, exposto no **ANEXO III** deste, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo Simplificado destinado a prover as vagas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, identificadas no quadro acima;

**2.2.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;

**2.3.** O candidato ou seu procurador preencherá o formulário de requerimento padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados;

**2.4.** O candidato ou seu procurador deverá preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: cargo conforme edital, nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), UF, telefones (convencional e celular), e-mail, indicar se é deficiente, o tipo de deficiência e se tem interesse em vagas destinadas a portadores de deficiências;

**2.5.** Os candidatos deficientes que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República e na Lei Complementar Municipal nº 97, de 25 de maio de 1999, alterada pela LC 504/2015, é assegurado o direito de inscrição para os cargos no Processo Seletivo Simplificado **cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem;**

**2.6.** Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 10% (dez por cento) serão reservadas a candidatos deficientes;

**2.6.1.** Caso a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior;

**2.7.** As vagas reservadas aos candidatos deficientes que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ou aprovados na perícia médica serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória;

**2.8.** Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, combinado com o enunciado da Súmula 377 do STJ;

**2.9.** Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto nº. 3.298/99, e neste Edital, os candidatos deficientes participarão do Processo Seletivo Simplificado **em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências de cada cargo disponibilizado e aos critérios de seleção e classificação;**

**2.10.** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deficiente deverá, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição (**ANEXO III**), informar se é deficiente, especificar a deficiência, e se tem interesse em vagas destinadas a pessoas deficientes, anexando junto aos documentos do item 2.28, que deverão ser apresentados em envelope fechado, devidamente identificado com nome, número do RG e do CPF, contendo em seu interior **Laudo Médico Original** ou cópia autenticada expedido no prazo de **90 (noventa) dias anterior ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;**

**2.11.** Os candidatos deficientes classificados que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, a avaliação de saúde pela Medicina do Trabalho a fim de ser verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições a serem desempenhadas nos cargos especificados no **ANEXO I** deste edital, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999, sendo observadas:

a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e de adequações do ambiente de trabalho à execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

**2.12.** A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a exclusão do candidato do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e sua inclusão apenas na listagem por cargo. O Município de Patos de Minas convocará, então, o próximo candidato com deficiência ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

o próximo da lista geral por cargo, caso a listagem de pessoas com deficiência do referido cargo já se tenha esgotado.

**2.13.** O candidato quando da sua admissão, inscrito como deficiente, se declarado inapto na inspeção da Medicina do Trabalho não assumirá o contrato.

**2.14.** O percentual destinado à reserva de vagas para negros obedecerá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 7.087/2015.

**2.15.** De acordo com a Lei Municipal nº 7.087/2015, **aos candidatos que se declararem negros** será reservado a cota de 10% (dez por cento) das vagas para cada cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste edital.

**2.16.** Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.087/2015 em seu art. 1º, §2º.

**2.17.** A convocação dos candidatos na condição de reserva de vagas para negros obedecerá ao seguinte critério: a reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas for igual ou superior a 5 (cinco), conforme previsto na Lei Municipal nº 7.087/2015 em seu art. 1º, §1º.

**2.18.** Para concorrer às vagas para negros, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição, o desejo de participar do Processo Seletivo Simplificado nessa condição, se declarando preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 7.087/2015.

**2.19.** A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

**2.20.** O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de negro, por cargo.

**2.21. Havendo coincidência na ordem de convocação entre cotistas do programa de reserva de vagas para negros e candidato com deficiência, será convocado primeiramente os candidatos inscritos nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, como previsto na Lei nº 7.087/2015, art. 4º.**

**2.22.** No caso de empate na pontuação entre os candidatos de que trata o subitem anterior, os critérios de desempate a serem observados serão aqueles previstos no item 4 (quatro) deste Edital.

**2.23.** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, em conformidade com o disposto no art. 3º e §§1º e 2º da lei 7.087/2015.

**2.24.** As vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação por cargo, conforme disposto no art. 3º, § 3º da lei 7.087/2015.

**2.25.** O candidato que ingressar pelas cotas assinará uma declaração na ocasião de sua admissão junto ao Município de Patos de Minas.

**2.26. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.087/2015, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão de seu contrato, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**

**2.27. As inscrições e entregas dos Currículos serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde – Rua Alzino Martelo nº 710 – Nova Floresta. De segunda a sexta-feira, das 12h30min às 17h00min de acordo com Cronograma no ANEXO II deste.**

**2.28.** Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados a Ficha de Inscrição do candidato:

a) fotocópia da Carteira de Identidade (RG);

b) fotocópia do Diploma de Curso Superior, devidamente registrado pelo MEC, e certificado de Conclusão de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC ou Título de Especialista expedido pela Associação Brasileira ou Certificado em Habilitação pela ABM da respectiva à especialidade requerida, quando profissional Médico –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

frente e verso, quando for o caso.

c) fotocópia do comprovante de residência;

d) currículo que se encontra no **ANEXO IV** deste, acompanhado de **cópia dos Títulos, quando houver**;

e) no caso de candidatos deficientes, envelope com Laudo Médico, conforme orientações no item 2.10 deste.

**2.29. O candidato que possuir Título deverá apresentar cópia xerografada acompanhado dos originais para fins de conferência pelo órgão recebedor, sendo devolvidos os originais ao portador.**

**2.29.1. O Diploma do Curso Superior que concedeu direito a inscrição no item 1.3 (Requisitos Básicos) devidamente registrado no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais-MG, não será avaliado como Título, mas é obrigatória a entrega de uma cópia referente a este.**

### **3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**3.1.** A análise dos currículos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração através da Comissão nomeada para este fim.

**3.2.** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato ou seu procurador.

**3.3. Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos. Deverão ser entregues em cópia xerográfica, acompanhadas da original para conferência no ato da inscrição.**

**3.4.** As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.

**3.5.** Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.

**3.6.** O título referente a Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação.

**3.7.** O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.

**3.8. Não será computado para efeito de pontuação qualquer tipo de contagem de pontos por tempo de serviço prestado à administração pública, conforme artigo 3º no parágrafo 5 da Lei Complementar nº 461 de 8 de maio de 2014.**

**3.9. Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.**

**3.10.** A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos/áreas de conhecimento/especialidades constantes deste Edital, devendo ser feita da seguinte forma;

a) **A experiência profissional prestada na iniciativa privada** deverá ser comprovada mediante apresentação de original e cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração de tempo de serviço emitida pelo Empregador ou contrato de prestação de serviços.

b) **A experiência profissional realizada como autônomo** deverá ser comprovada mediante apresentação de original e cópia do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo – RPA.

**3.10.** Não será computado para efeito de pontuação como experiência profissional período de estágio, monitoria na área de ensino e/ou bolsista de estudo para os cargos previstos neste Edital.

**3.10.1. Não será computado para efeito de pontuação certificados de cursos emitidos em**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

período de Graduação.

**3.11. NÃO SERÁ PONTUADA EXPERIÊNCIAS EM PERÍODOS CONCOMITANTES.**

**3.12.** Na análise curricular serão atribuídos no máximo **32 (vinte) pontos** de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada, conhecimentos específicos em áreas diversas para a Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

### MÉDICO-PSF

PONTUAÇÃO POR CURSO DE CAPACITAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO/TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de 20 horas cada - últimos 05 anos	1,0	5,0
Pós-Graduação na área de saúde <i>Lato Sensu</i> reconhecido pelo MEC	2,0	2,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área da Saúde da Família reconhecido pelo MEC	3,0	3,0
Residência Médica credenciada pelo MEC ou Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira	4,0	4,0
Residência Médica em saúde da Família credenciada pelo MEC	5,0	5,0
Pós-Graduação em saúde <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	6,0	6,0
Pós-Graduação em saúde <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	7,0	7,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-	32,0

### 4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

**4.1.** Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Análise Curricular.

**4.2.** Para desempate serão adotados os seguintes critérios, observado a ordem abaixo:

**4.2.1.** Maior idade, superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003- Estatuto do Idoso.

**4.2.2.** Maior nota na análise curricular; critério Títulos.

### 5. O candidato que for mais velho. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**5.1.** Os candidatos selecionados no Processo Seletivos Público Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, serão investidos na Função Temporária se atenderem às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da convocação;

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) estar quite com o serviço militar, se masculino;

e) apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - que comprove aptidão física;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a admissão nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;

g) não ser aposentado por invalidez;

h) não ter sofrido limitação de funções;

i) não exercer atividade remunerada junto à administração pública, direta ou indireta, em suas três esferas, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, alíneas a, b, c, da Constituição Federal;

**j)** comprovar escolaridade exigida para o cargo conforme estabelece **item 1.3**;

**k)** não ter sido demitido do serviço público local nos últimos 05 (cinco) anos - **ANEXO VI**.

**5.2.** No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### 6. DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, à disponibilidade orçamentária, à existência da vaga, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

**6.2.** Após convocação o selecionado terá o prazo máximo de 05(cinco) para atender a convocação e 07 (sete) dias úteis para apresentar documentação e entrar em efetivo exercício.

**6.3.** O Selecionado que não comparecer a convocação no prazo de 05(cinco) dias, será considerado desistente, perdendo a oportunidade de contrato pelo Processo Seletivo 001/2020, passando a oportunidade para o próximo candidato aprovado da Lista de Classificados.

**6.4.** Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Coordenadora/SMS convocará os candidatos habilitados, por telefone, e-mail ou por correspondência registrada, conforme distribuição de vagas disposta no Quadro 01, obedecendo à ordem de classificação.

**6.5.** As demais convocações que se fizerem necessárias, serão processadas também por telefone ou por correspondência registrada, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**6.6.** É de responsabilidade dos selecionados manter os dados de endereço de e-mail, telefone e residencial atualizados, qualquer alteração deve ser informada através de Protocolo.

**6.7.** No ato da contratação, o candidato comprovará, pessoalmente, com documentos originais e cópias, as quais, depois de conferidas, datadas e assinadas por funcionário da SMS, serão devolvidas ao candidato que levará à Diretoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, para serem arquivadas em sua pasta funcional.

**6.7.1.** O candidato aprovado, quando, contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contrato, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da carteira de identidade;
- b) Fotocópia do CPF próprio e de dependentes;
- c) Uma fotografia 3x4 recente;
- d) Fotocópia do título de eleitor;
- e) Fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- f) Fotocópia de certidão de casamento ou nascimento (conforme estado civil) e certidão de nascimento do (s) filho (s) dependentes, com expedição não superior a 90 dias anteriores a data da apresentação;
- g) PIS, PASEP ou NIT caso seja cadastrado;
- h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- i) Original e fotocópia de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo;
- j) Certidão de inteiro teor de **antecedentes criminais** e condenação por dano ao erário em ações de improbidade administrativa e certidão de inteiro teor de ação civil pública, ação popular e assemelhada (emissão via endereço eletrônico: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) ou Fórum);
- k) Atestado de Saúde Ocupacional – Pré admissional; emitido pelo setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.
- l) Conta no Banco Santander;
- m) Declaração especificando que não foi demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos conforme **ANEXO VII** deste Edital.
- n) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (emissão via endereço eletrônico: [www.tre-mg.gov.br](http://www.tre-mg.gov.br) ou no cartório eleitoral);
- o) Original e fotocópia de comprovante de Registro no Conselho da Categoria
- p) Certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina, de acordo com a Resolução Plenária Nº 313/2009 do CRM;
- q) Extrato do CNIS;
- r) Comprovante de Regularidade do CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- s) Relação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES (emissão via endereço: [www.cnes.datasus.gov.br/pages/comsultas.jsp](http://www.cnes.datasus.gov.br/pages/comsultas.jsp));
- t) Declaração não estar incurso na Proibição de Acumulação de Cargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

6.5. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O município de Patos de Minas, através da Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS divulgará o resultado final através de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Patos de Minas e na Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão:

- a) os candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição;
- b) em listagem separada, os candidatos deficientes habilitados, com a nota final por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição.

### 8. DA RESCISÃO DE CONTRATO

8.1. A rescisão será processada mediante ofício por qualquer das partes, respeitadas as disposições específicas do contrato.

8.2. A extinção do contrato deverá ser comunicada por meio de protocolo, de acordo com parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar 461/2014.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1. A validade do Processo Seletivo Simplificado está restrita a existência de excepcional interesse público. A Comissão Coordenadora/SMS reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.**

9.2. Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar frequentemente quaisquer comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, que serão divulgados tanto na Secretaria Municipal de Saúde quanto no site da prefeitura Municipal de Patos de Minas.

9.4. Os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, classificação, divulgação dos resultados, recursos e o resultado final serão divulgados na Secretaria Municipal de Saúde, Diário Oficial do Município, site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, por meio da Comissão Coordenadora/SMS.

**9.5. Os termos deste Edital somente poderão ser questionados ou impugnados no prazo máximo de 72h após sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Mediante requerimento fundamentado, devidamente protocolado e assinado pelo interessado, dirigido a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.**

9.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado ao candidato.

9.7. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.8. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Análise Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS através de Protocolo, devendo na referida alteração constar o comprovante de endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado / SMS no que tange à realização do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Será admitido recurso quanto ao resultado da etapa do Processo Seletivo Simplificado.

**10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da análise curricular e de 02 (dois) dias úteis posterior à divulgação final dos resultados, desde que previstos nas seguintes situações:

- a) à pontuação atribuída na avaliação dos títulos;
- b) à pontuação atribuída na avaliação experiência.

**10.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para situações do item anterior.

**10.4.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada.

**10.5. Os recursos deverão ser entregues digitados.**

**10.5.1.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**10.5.2.** Deverá ser entregue em 01 (uma) via original na Rua Alzino Martelo nº 710- Nova Floresta / SMS.

**10.5.3.** Não será acatado recurso interposto em coletivo.

**10.6.** Para interposição de recurso, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no ANEXO V, deste regulamento, em envelope identificado com as informações contidas no quadro abaixo:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL:** \_\_\_\_/2020

**RECURSO: ANÁLISE CURRICULAR**

**CARGO:**

**LOCALIDADE:**

**NOME COMPLETO:**

**10.7.** Não será permitida a juntada de documentos que comprovem informações curriculares na fase de recurso.

**11.** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 06 de março de 2020

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito de Patos de Minas

Geize Carla Soares Marques  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Milton Romero da Rocha Sousa  
Secretário Municipal de Administração

Jadir Souto Ferreira  
Procurador Geral do Município





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### ANEXO I

#### SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PSF:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida/criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos, na USF e, quando necessário no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, dentre outros;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbitos;
- Executar outras atividades correlatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ED. 001/2020

#### PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA	ESPECIFICAÇÃO
06/03/2020	<b>Publicação e divulgação DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO</b> DIARIO OFICIAL DA PREFEITURA, SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
09/03/2020	<b>Início do período de Inscrições:</b>  Secretaria Municipal de Saúde – Rua Alzino Martelo nº 710 – Nova Floresta  De segunda a sexta-feira das 12:30hmin às 17h00min
13/03/2020	<b>Término do período de Inscrições</b>  *Data limite para apresentação dos Currículos conforme especificações do EDITAL.  *Data limite para apresentação do Laudo Médico comprobatório de ser Portador de Necessidades Especiais - PNE
17/03/2020	<b>Divulgação preliminar dos resultados</b> SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  12:30hmin às 17h00min
18/03/2020 a 19/03/2020	<b>Recurso</b>
20/03/2020	<b>Divulgação do resultado da análise do recurso apresentado</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  12:30hmin às 17h00min
23/03/2020	<b>Divulgação dos Resultados Finais</b> SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
24/03/2020 a 25/03/2020	<b>Recurso quanto ao Resultado Final</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
26/03/2020	<b>Divulgação do recurso do Resultado Final</b> –SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  12:30hmin às 17h00min
27/03/2020	<b>Homologação do Processo Seletivo Simplificado (DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA)</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ED.001/2020

FICHA DE INSCRIÇÃO			
CARGO (conforme edital):			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:	CPF:
IDENTIDADE – RG:	TÍTULO DE ELEITOR:		
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE:			
CEP:	BAIRRO:	UF:	
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:		
E-MAIL:			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:	( ) SIM ( ) NÃO	ESPECIFICAR DEFICIÊNCIA:	
INTERESSE EM VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES? ( ) SIM ( ) NÃO			
PESSOA SE AUTODECLARA NEGRO:	( ) SIM ( ) NÃO	DECLARAR SE SE CONSIDERA NEGRO OU PARDO:	
INTERESSE EM VAGAS DESTINADAS A NEGROS? ( ) SIM ( ) NÃO			
<p><b>Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e, que se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.</b></p> <p style="text-align: right;">Patos de Minas, de de 2020.</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA DO CANDIDATO:</b></p> <p style="text-align: center;">-----</p>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## ANEXO IV

### CURRICULUM VITAE/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:		
FUNÇÃO (Como está no Edital)		
RG:		CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
<b>GRADUAÇÃO</b> (informar instituição de ensino, ano da conclusão, o curso e área de habilitação) * Tudo que informar aqui precisa de comprovação.		
<b>RESIDÊNCIA/CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE FUNÇÃO</b> (curso de capacitação e aperfeiçoamento na área de função) *Tudo que informar aqui precisa de comprovação.	1-	<b>PONTUAÇÃO</b>
	2-	
	3-	
	4-	
	5-	
	6-	
	7-	
	8-	
<b>EXPERIÊNCIA</b> (informar períodos, empregadores e cargos/funções) * Tudo que informar aqui precisa de comprovação.	1-	
	2-	
	3-	
	4-	
	5-	
	6-	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### ANEXO V

#### MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Candidato (a):

Opção da Função Temporária:

N.º do CPF:

N.º do Documento de Identidade:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

<b>NOME:</b>		
<b>RG Nº:</b>	<b>ORGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO:</b>		
<b>Nº</b>	<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>CEP:</b>	<b>UF:</b>	

#### DECLARA

Sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos, que não foi demitido (a), a bem do serviço público, de cargo público efetivo, ou destituído de cargo em comissão, ou de função pública, em órgão da União, Estados e Municípios, nos últimos 5 (cinco)anos anteriores à data desta declaração.

Para clareza firma a presente declaração para que promova todos os efeitos legais.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (candidato).

